



Programa de Seguros¹

ÍNDICE

PARTE I – ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO	6
1. Seguro “All Risks” – “Edifícios Hospitalares Actuais”	6
1.1 Tomador do Seguro.....	6
1.2 Segurados.....	6
1.2.1 Secção I – Danos Materiais	6
1.2.2 Secção II – Perdas de Exploração.....	6
1.3 Objecto do seguro	7
1.3.1 Secção I – Danos Materiais	7
1.3.2 Secção II – Perdas de exploração.....	7
1.4 Âmbito da Cobertura.....	7
1.4.1 Secção I – Danos Materiais	8
1.4.2 Secção II – Perdas de Exploração	9
1.5 Capitais Seguros	9
1.5.1 Secção I – Danos Materiais	9
1.5.2 Secção II – Perdas de Exploração.....	9
1.6 Limites e Sublimites de Indemnização.....	10
1.7 Franquias.....	10
1.7.1 Secção I – Danos Materiais	10
1.7.2 Secção II – Perdas de Exploração.....	10
1.8 Período do Seguro.....	10
2. Seguro de Montagem “EAR” e Responsabilidade Civil – “Novo Edifício Hospitalar”	11
2.1 Tomador do Seguro.....	11
2.2 Segurados.....	11
2.2.1 Secção I - Perdas e Danos Materiais.....	11
2.2.2 Secção II - Responsabilidade Civil	11
2.3 Objecto do Seguro.....	12

¹ Notas de cobertura a entregar até dez (10) dias após a data de assinatura do Contrato de Gestão.

2.3.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	12
2.3.2	<i>Secção II - Responsabilidade Civil</i>	12
2.4	<i>Âmbito da Cobertura</i>	13
2.4.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	13
2.4.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	14
2.5	<i>Capitais Seguros</i>	14
2.5.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	14
2.5.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	14
2.6	<i>Franquias</i>	15
2.6.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	15
2.6.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	15
2.7	<i>Períodos do Seguro</i>	15
2.7.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	15
2.7.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	15
3.	<i>Seguro de Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP” – “Novo Edifício Hospitalar”</i>	16
4.	<i>Seguro “All Risks” – “Novo Edifício Hospitalar”</i>	16
5.	<i>Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Profissional</i>	16
5.1	<i>Tomador do Seguro</i>	16
5.2	<i>Segurados</i>	16
5.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	17
5.4	<i>Âmbito Territorial</i>	19
5.5	<i>Capital Seguro</i>	19
5.6	<i>Franquias</i>	19
5.7	<i>Período do Seguro</i>	19
6.	<i>Seguro de Acidentes Pessoais – “Voluntários”</i>	19
6.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	20
6.2	<i>Pessoas Seguras</i>	20
6.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	20
6.4	<i>Capitais Seguros</i>	20
6.5	<i>Período do Seguro</i>	20
7.	<i>Seguro de Acidentes de Trabalho</i>	21
7.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	21
7.2	<i>Pessoas Seguras</i>	21
7.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	21
7.4	<i>Capital Seguro</i>	21
7.5	<i>Período do Seguro</i>	21
8.	<i>Seguro de Acidentes de Trabalho – “Subscritores da Caixa Geral de Aposentações”</i>	22

8.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	22
8.2	<i>Pessoas Seguras</i>	22
8.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	22
8.4	<i>Capital Seguro</i>	22
8.5	<i>Período do Seguro</i>	23
9.	<i>Seguro Automóvel</i>	23
9.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	23
9.2	<i>Veículos Seguros</i>	23
9.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	23
9.4	<i>Capital Seguro</i>	24
9.5	<i>Período do Seguro</i>	24
10.	<i>Seguradora</i>	24
PARTE II – FASE DE CONSTRUÇÃO ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO		25
1.	<i>Seguro de Responsabilidade Civil Profissional – “Projectistas”</i>	25
1.1	<i>Tomador do Seguro</i>	25
1.2	<i>Segurados</i>	25
1.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	25
1.4	<i>Capital Seguro</i>	26
1.5	<i>Franquias</i>	26
1.6	<i>Período do Seguro</i>	26
1.7	<i>Âmbito Temporal</i>	26
2.	<i>Seguro de Construção e Montagem “CAR/EAR”, Responsabilidade Civil e Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP” – “Novo Edifício Hospitalar”</i>	26
2.1	<i>Tomador do Seguro</i>	26
2.2	<i>Segurados</i>	27
2.2.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	27
2.2.2	<i>Secção II - Responsabilidade Civil</i>	27
2.2.3	<i>Secção III - Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP”</i>	28
2.3	<i>Objecto do Seguro</i>	28
2.3.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	28
2.3.2	<i>Secção II - Responsabilidade Civil</i>	28
2.3.3	<i>Secção III - Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP”</i>	29
2.4	<i>Âmbito da Cobertura</i>	29
2.4.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	29
2.4.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	31
2.4.3	<i>Secção III - Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP”</i>	31
2.5	<i>Capitais Seguros</i>	32

2.5.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	32
2.5.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	32
2.5.3	<i>Secção III - Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP”</i>	32
2.6	<i>Franquias</i>	33
2.6.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	33
2.6.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	33
2.6.3	<i>Secção III - Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP”</i>	33
2.7	<i>Períodos do Seguro</i>	33
2.7.1	<i>Secção I - Perdas e Danos Materiais</i>	33
2.7.2	<i>Secção II – Responsabilidade Civil</i>	34
2.7.3	<i>Secção III - Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP”</i>	34
3.	<i>Seguro de Acidentes de Trabalho</i>	34
3.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	34
3.2	<i>Pessoas Seguras</i>	34
3.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	35
3.4	<i>Capital Seguro</i>	35
3.5	<i>Período do Seguro</i>	35
4.	<i>Seguro Automóvel</i>	35
4.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	35
4.2	<i>Veículos Seguros</i>	35
4.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	36
4.4	<i>Capital Seguro</i>	36
4.5	<i>Período do Seguro</i>	36
5.	<i>Seguradora</i>	36
PARTE III – FASE DE EXPLORAÇÃO ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO		37
1.	<i>Seguro “All Risks” - “Novo Edifício Hospitalar”</i>	37
1.1	<i>Tomador do Seguro</i>	37
1.2	<i>Segurados</i>	37
1.3	<i>Objecto do seguro</i>	37
1.4	<i>Âmbito da Cobertura</i>	38
1.4.1	<i>Secção I – Danos Materiais</i>	38
1.4.2	<i>Secção II – Perdas de Exploração</i>	39
1.5	<i>Capitais Seguros</i>	39
1.5.1	<i>Secção I – Danos Materiais</i>	39
1.5.2	<i>Secção II – Perdas de Exploração</i>	40
1.6	<i>Sublimites de Indemnização</i>	40
1.7	<i>Franquias</i>	40

1.7.1	<i>Secção I – Danos Materiais</i>	40
1.7.2	<i>Secção II – Perdas de Exploração</i>	40
1.8	<i>Período do Seguro</i>	40
2.	<i>Seguro de Responsabilidade Civil Geral – “Novo Edifício Hospitalar”</i>	41
3.	<i>Seguro de Acidentes de Trabalho</i>	41
3.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	41
3.2	<i>Pessoas Seguras</i>	41
3.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	41
3.4	<i>Capital Seguro</i>	41
3.5	<i>Período do Seguro</i>	42
4.	<i>Seguro Automóvel</i>	42
4.1	<i>Tomador do Seguro e Segurado</i>	42
4.2	<i>Veículos Seguros</i>	42
4.3	<i>Âmbito da Cobertura</i>	42
4.4	<i>Capital Seguro</i>	42
4.5	<i>Período do Seguro</i>	43
5.	<i>Seguradora</i>	43

PARTE I – ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO

1. SEGURO “ALL RISKS” – “EDIFÍCIOS HOSPITALARES ACTUAIS”

1.1 TOMADOR DO SEGURO

Entidade Gestora do Estabelecimento.

1.2 SEGURADOS

1.2.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Estabelecimento;
- Entidades Financiadoras;
- Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Pública Contratante, cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

1.2.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Estabelecimento;

- Entidades Financiadoras,

cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

1.3 OBJECTO DO SEGURO

1.3.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

“Edifícios Hospitalares Actuais” constituídos pelo Hospital Condes de Castro de Guimarães e suas dependências e pelo Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida, compreendendo:

- Edifícios e outros bens imóveis;
- Máquinas, equipamentos, infra-estruturas técnicas e acessórias;
- Equipamentos e Sistemas Médicos;
- Outros equipamentos e mobiliários;
- Restante conteúdo.

1.3.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

Perdas de exploração em consequência da interrupção ou redução da actividade do Estabelecimento Hospitalar em consequência directa de um sinistro garantido pela Secção I – Danos Materiais da Apólice.

1.4 ÂMBITO DA COBERTURA

1.4.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

Perdas ou danos materiais sofridos pelos bens objecto do seguro em consequência de acidente, não expressamente excluído pelas condições contratuais da Apólice, e que impliquem para a seguradora a obrigatoriedade de proceder à sua reparação, substituição, ou reposição no estado em que se encontravam no momento imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

A cobertura incluirá, designadamente, os seguintes riscos e/ou garantias:

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Fenómenos sísmicos;
- Aluimento de terras;
- Danos por água;
- Furto ou roubo;
- Riscos eléctricos;
- Avaria de máquinas e equipamentos electrónicos;
- Dados, programas e software – Cyber Clause;
- Actos de vandalismo ou maliciosos;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Remoção de escombros e custos de limpeza;
- Desenhos e documentos;
- Honorários de técnicos;
- Obras de manutenção e remodelação;

- Valor de substituição em novo – Equipamentos;
- Renúncia ao direito de recurso contra os Segurados.

1.4.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

Perda de receitas (com dedução de encargos variáveis) e/ou custos adicionais de exploração resultantes, durante o período de indemnização, da interrupção ou redução da actividade do Estabelecimento Hospitalar em consequência directa de um sinistro garantido pela Secção I – Danos Materiais da Apólice.

Período de Indemnização – até 12 meses consecutivos com início na data do sinistro.

1.5 CAPITAIS SEGUROS

1.5.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

Valor dos edifícios e outros bens imóveis, das máquinas, equipamentos e infra-estruturas técnicas, dos Equipamentos e Sistemas Médicos, e de outros equipamentos e mobiliários.

[A definir na Nota de Cobertura]

1.5.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

Valor das Receitas (com dedução de encargos variáveis) da Entidade Gestora do Estabelecimento no ano imediatamente seguinte “ano n+1”.

[A definir na Nota de Cobertura]

1.6 LIMITES E SUBLIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Limite de indemnização por sinistro: Eur 15.000.000,00.

Limite de indemnização por anuidade: Eur 15.000.000,00.

(Limites de indemnização combinados nas Secções I e II da Apólice)

Sublimites de indemnização:

[A definir na Nota de Cobertura]

1.7 FRANQUIAS

1.7.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

[A definir na Nota de Cobertura]

1.7.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

[A definir na Nota de Cobertura]

1.8 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais enquanto durar o “Período de Transição”.

Início na data de “Transmissão do Estabelecimento Hospitalar” e termo na data da “Conclusão da Transferência do Estabelecimento para o Novo Edifício Hospitalar”.

2. SEGURO DE MONTAGEM “EAR” E RESPONSABILIDADE CIVIL – “NOVO EDIFÍCIO HOSPITALAR”

2.1 TOMADOR DO SEGURO

Entidade Gestora do Estabelecimento.

2.2 SEGURADOS

2.2.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Edifício;
- Entidade Gestora do Estabelecimento;
- Empreiteiro Geral e todos os subempreiteiros, fornecedores, montadores, projectistas, consultores e entidades fiscalizadoras, exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objecto do seguro e nos locais da sua realização;
- Entidades Financiadoras;
- Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Publica Contratante, cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

2.2.2 SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Edifício;
 - Entidade Gestora do Estabelecimento;
 - Empreiteiro Geral e todos os subempreiteiros, fornecedores, montadores, projectistas, consultores e entidades fiscalizadoras, exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objecto do seguro e nos locais da sua realização;
 - Entidades Financiadoras;
 - Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Publica Contratante,
- cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

2.3 OBJECTO DO SEGURO

2.3.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Todos os trabalhos provisórios ou definitivos objecto dos contratos de fornecimento, instalação e montagem dos Equipamentos e Sistemas Médicos e de outros bens e equipamentos pertença da Entidade Gestora do Estabelecimento a instalar no “Novo Edifício Hospitalar”, incluindo todos os materiais, máquinas e equipamentos. a instalar nomeadamente Equipamentos e Sistemas Médicos.

2.3.2 SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade civil extracontratual durante o período de montagem.

2.4 ÂMBITO DA COBERTURA

2.4.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Cobertura na base “All Risks” - Perdas ou danos materiais causados aos bens seguros por qualquer causa não expressamente excluída pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

A cobertura abrange as seguintes condições especiais:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Actos de vandalismo;
- Sismos, maremotos e erupções vulcânicas;
- Tempestades, tufões, ciclones, inundações e aluimento de terras;
- Consequências de erros de projecto;
- Ensaios de máquinas e instalações;
- Manutenção simples;
- Gastos adicionais por trabalho extraordinário e fretes especiais;
- Despesas extra por frete aéreo;
- Despesas com remoção de escombros;
- Honorários de técnicos;
- Desenhos e documentos relativos à obra;
- Cláusula de 72 horas;
- Renúncia ao direito de recurso contra os Segurados.

2.4.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

Garantia da responsabilidade civil que, ao abrigo da lei civil, seja imputável aos Segurados por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a terceiros em consequência da realização dos trabalhos objecto do seguro pela Secção I - Perdas e Danos Materiais.

A cobertura abrange as seguintes condições especiais:

- Responsabilidade civil cruzada;
- Responsabilidade civil por poluição/contaminação.

2.5 CAPITAIS SEGUROS

2.5.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Valor dos Equipamentos e Sistemas Médicos e de outros bens e equipamentos pertença da Entidade Gestora do Estabelecimento e dos respectivos trabalhos de instalação e montagem.

[A definir na Nota de Cobertura]

Sublimites de Indemnização:

[A definir na Nota de Cobertura]

2.5.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

Limite de indemnização por sinistro: Eur 2.500.000,00.

Limite de indemnização para o período seguro: Eur 2.500.000,00.

Sublimites de Indemnização:

[A definir na Nota de Cobertura]

2.6 FRANQUIAS

2.6.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

[A definir na Nota de Cobertura]

2.6.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

[A definir na Nota de Cobertura]

2.7 PERÍODOS DO SEGURO

2.7.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Período de Montagem: até 4 meses, com início na data de recepção no local dos primeiros equipamentos a montar ou instalar e termo na data de “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar”.

Período de Manutenção: 24 meses após o termo do Período de Construção e Montagem.

2.7.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

Coincidente com o Período e Montagem definido para a Secção I – Perdas e Danos Materiais.

3. SEGURO DE PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP” – “NOVO EDIFÍCIO HOSPITALAR”

A cobertura das Perdas de Exploração Antecipadas (perda de receitas com dedução dos encargos variáveis) da Entidade Gestora do Estabelecimento decorrente de um atraso na “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar” em consequência de um sinistro de danos materiais ao edifício será assegurada pelo seguro de Construção e Montagem “CAR/EAR”, Responsabilidade Civil e Perdas de Exploração Antecipadas “ALOP” subscrito pela Entidade Gestora do Edifício incluído na Parte II deste anexo.

4. SEGURO “ALL RISKS” – “NOVO EDIFÍCIO HOSPITALAR”

A cobertura dos Equipamentos e Sistemas Médicos e outros bens pertença da Entidade Gestora do Estabelecimento instalados no “Novo Edifício Hospitalar”, depois da respectiva montagem e a partir da data de “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar”, será assegurada pelo seguro de “All Risks” subscrito pela Entidade Gestora do Edifício incluído na Parte III deste Anexo.

5. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E PROFISSIONAL

5.1 TOMADOR DO SEGURO

Entidade Gestora do Estabelecimento.

5.2 SEGURADOS

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Estabelecimento;
 - Entidade Gestora do Edifício;
 - Entidades Financiadoras;
 - Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Pública Contratante,
- cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

5.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia das responsabilidades que, ao abrigo da lei civil, sejam imputáveis aos Segurados por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados aos utentes e a terceiros, decorrentes da:

- Exploração, manutenção e conservação dos “Edifícios Hospitalares Actuais” enquanto durar o “Período de Transição”;
- Propriedade, exploração, manutenção e conservação do “Novo Edifício Hospitalar” a partir da data de Entrada em Funcionamento;
- Exploração do “Estabelecimento Hospitalar”, incluindo nomeadamente as:
 - Responsabilidades que decorram da legislação em vigor aplicável à actividade desenvolvida, nomeadamente as seguintes:
 - a) a responsabilidade pelos actos que tenham por objecto a dádiva ou colheita de tecidos ou órgãos de origem humana, para fins de diagnóstico ou terapêuticos e de transplantação, como também as próprias intervenções de transplantação, nos termos do Decreto-Lei nº 12/93, de 22 de Abril;
 - b) a responsabilidade pelos danos causados a pessoas expostas a radiações ionizantes, nos termos do Decreto-Lei nº 348/99, de 12 de Outubro;
 - c) a responsabilidade pela prossecução das actividades laboratoriais, nos termos do Decreto-Lei nº 217/99, de 15 de Junho.

- Responsabilidades decorrentes do exercício da actividade profissional de médicos, enfermeiros, auxiliares e restante pessoal ao serviço da Entidade Gestora do Estabelecimento;
- Responsabilidades decorrentes do exercício da actividade profissional dos médicos contratados temporariamente em substituição de médicos pertencentes ao quadro de pessoal da Entidade Gestora do Estabelecimento, por motivo de férias ou doença;
- Responsabilidades por actos ou omissões dos voluntários integrados em programas de voluntariado acordados com a Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;
- Responsabilidades decorrentes da propriedade, manutenção e utilização dos Equipamentos e Sistemas Médicos instalados;
- Responsabilidades decorrentes do arrendamento ou utilização das instalações e dos equipamentos e sistemas médicos e/ou outros equipamentos, de forma permanente ou temporária, por pessoal médico não dependente do Segurado;
- Responsabilidades decorrentes da exploração de refeitórios e bares, assim com do fornecimento de refeições aos utentes;
- Responsabilidades decorrentes da manipulação de produtos fármacos desde que destinados ao uso exclusivo dos utentes do hospital que estejam internados ou que sejam pacientes de consultas externas;
- Responsabilidades decorrentes de poluição súbita e accidental;
- Responsabilidade civil patronal;
- Responsabilidade civil cruzada.

5.4 ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal;

Todo o Mundo excluindo Estados Unidos da América e Canadá no que respeita a viagens em serviço com a duração máxima de 15 dias efectuadas pelos Administradores, Directores e funcionários dos Segurados - Entidade Gestora do Estabelecimento e Entidade Gestora do Edifício.

5.5 CAPITAL SEGURO

Limite de indemnização por sinistro: Eur 3.000.000,00.

Limite de indemnização por anuidade: Eur 3.000.000,00.

Sublimites de indemnização:

[A definir na Nota de Cobertura]

5.6 FRANQUIAS

[A definir na Nota de Cobertura]

5.7 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de “Transmissão do Estabelecimento Hospitalar”.

6. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – “VOLUNTÁRIOS”

6.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Estabelecimento.

6.2 PESSOAS SEGURAS

Voluntários, com idades até aos 75 anos, integrados em programas de voluntariado acordados com a Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos do Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

6.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Morte ou Invalidez Permanente, Incapacidade Temporária e Despesas de Tratamento e Repatriamento, em consequência de acidente ocorrido no exercício do trabalho voluntário.

6.4 CAPITAIS SEGUROS

Os capitais seguros são os seguintes:

- | | |
|--|-----------------------------|
| - Morte ou Invalidez Permanente | Eur 100.000,00 por pessoa. |
| - Incapacidade Temporária (até 180 dias) | Eur 50,00 por pessoa e dia. |
| - Despesas de Tratamento e Repatriamento | Eur 20.000,00 por pessoa. |

6.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de “Transmissão do Estabelecimento Hospitalar”.

7. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Estabelecimento.

7.2 PESSOAS SEGURAS

Pessoal com contrato individual de trabalho, permanente ou temporário, ao serviço do Segurado.

7.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia das responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril.

7.4 CAPITAL SEGURO

O capital seguro corresponde ao volume de salários pagos ao pessoal seguro, englobando todas as rubricas que revistam carácter de regularidade.

[A definir na Nota de Cobertura]

7.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de “Transmissão do Estabelecimento Hospitalar”.

8. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – “SUBSCRITORES DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES”

8.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Estabelecimento.

8.2 PESSOAS SEGURAS

Subscritores da Caixa Geral de Aposentações, ao serviço do Segurado.

8.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia das responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril.

As indemnizações por Incapacidade Temporária Absoluta ou Parcial são calculadas com base na retribuição líquida, com um limite temporal até 36 meses, nos termos da Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro.

As indemnizações por Incapacidade Permanente ou Morte são calculadas com base na retribuição líquida e pagas ao Tomador do Seguro para fazer face aos pedidos de reembolso efectuados a este pela Caixa Geral de Aposentações.

8.4 CAPITAL SEGURO

O capital seguro corresponde ao volume de salários pagos ao pessoal seguro, englobando todas as rubricas que revistam carácter de regularidade.

[A definir na Nota de Cobertura]

8.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de “Transmissão do Estabelecimento Hospitalar”.

9. SEGURO AUTOMÓVEL

9.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Estabelecimento.

9.2 VEÍCULOS SEGUROS

Veículos propriedade do Segurado ou por este locados.

9.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Responsabilidade civil do Segurado enquanto proprietário ou locatário dos veículos seguros, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos prejuízos causados a terceiros em virtude da circulação dos veículos seguros.

9.4 CAPITAL SEGURO

Eur 50.000.000,00 por veículo seguro.

9.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de aquisição ou locação do primeiro veículo pelo Segurado.

10. SEGURADORA

O Programa de Seguros é subscrito pela Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A., nos termos definidos nas Notas de Cobertura.

PARTE II – FASE DE CONSTRUÇÃO ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO

1. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – “PROJECTISTAS”

1.1 TOMADOR DO SEGURO

Entidade Gestora do Edifício.

1.2 SEGURADOS

São considerados como Segurados:

- Projectistas contratados para a concepção e projecto do “Novo Edifício Hospitalar”, assim como quaisquer outros projectistas por estes subcontratados no âmbito deste projecto;
- Empreiteiro Geral e todos os seus subempreiteiros na medida em que intervenham como projectistas, assim como os projectistas que sejam por estes contratados no âmbito deste projecto,

cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

1.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia da responsabilidade que, ao abrigo da lei civil, seja imputável aos Segurados por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a clientes e terceiros, resultantes de defeitos, erros, omissões ou insuficiências na concepção e no projecto do “Novo Edifício Hospitalar”.

1.4 CAPITAL SEGURO

Limite de indemnização por sinistro: Eur 2.500.000,00.

Limite de indemnização para o período seguro: Eur 2.500.000,00.

1.5 FRANQUIAS

[A definir na Nota de Cobertura]

1.6 PERÍODO DO SEGURO

Início na data de produção de efeitos do “Contrato de Gestão” e termo 24 meses após o termo do Período de Construção e Montagem do Seguro de Construção e Montagem “CAR/EAR”.

1.7 ÂMBITO TEMPORAL

A cobertura é válida para danos que se manifestem e sejam reclamados no período de vigência do seguro, ainda que devidos a estudos ou actividades relacionadas com a concepção e projecto do “Novo Edifício Hospitalar” realizadas antes do início do seguro, na condição de que os Segurados não tenham tido prévio conhecimento de que as mesmas eram susceptíveis de fazer funcionar as garantias do seguro.

2. SEGURO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM “CAR/EAR”, RESPONSABILIDADE CIVIL E PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP” – “NOVO EDIFÍCIO HOSPITALAR”

2.1 TOMADOR DO SEGURO

Entidade Gestora do Edifício.

2.2 SEGURADOS

2.2.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Edifício;
 - Entidade Gestora do Estabelecimento;
 - Empreiteiro Geral e todos os subempreiteiros, fornecedores, montadores, projectistas, consultores e entidades fiscalizadoras, exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objecto do seguro e nos locais da sua realização;
 - Entidades Financiadoras;
 - Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Publica Contratante,
- cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

2.2.2 SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Edifício;
- Entidade Gestora do Estabelecimento;
- Empreiteiro Geral e todos os subempreiteiros, fornecedores, montadores, projectistas, consultores e entidades fiscalizadoras, exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objecto do seguro e nos locais da sua realização;

- Entidades Financiadoras;
 - Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Publica Contratante,
- cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

2.2.3 SECÇÃO III - PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP”

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Edifício;
- Entidade Gestora do Estabelecimento;
- Entidades Financiadoras;

cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

2.3 OBJECTO DO SEGURO

2.3.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Todos os trabalhos provisórios ou definitivos necessários à construção do “Novo Edifício Hospitalar”, incluindo todos os materiais, máquinas e equipamentos a instalar, com exclusão dos Equipamentos e Sistemas Médicos e outros bens e equipamentos pertença da Entidade Gestora do Estabelecimento.

2.3.2 SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade civil extracontratual durante os períodos de construção e montagem e de manutenção.

2.3.3 SECÇÃO III - PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP”

Perdas de exploração devido ao atraso na “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar” em consequência de um sinistro ocorrido durante o período de construção e montagem do “Novo Edifício Hospitalar”.

2.4 ÂMBITO DA COBERTURA

2.4.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Cobertura na base “All Risks” - Perdas ou danos materiais causados aos bens seguros por qualquer causa não expressamente excluída pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

A cobertura abrange as seguintes condições especiais:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Actos de vandalismo;
- Sismos, maremotos e erupções vulcânicas;
- Tempestades, tufões, ciclones, inundações e aluimento de terras;
- Consequências de erros de projecto;
- Ensaios de máquinas e instalações;
- Manutenção completa;

- Gastos adicionais por trabalho extraordinário e fretes especiais;
- Despesas extra por frete aéreo;
- Despesas com remoção de escombros;
- Honorários de técnicos;
- Desenhos e documentos relativos à obra;
- Instalações de redes de água e esgotos – Comprimento máximo por troço: [A definir na Nota de Cobertura];
- Assentamentos;
- Pavimentos;
- Remoção de escombros por aluimento de terras;
- Cláusula de 72 horas;
- Cobertura de base de indemnização por valor de reconstrução;
- Programa de execução dos trabalhos - (4 semanas);
- Medidas de segurança relativas a precipitações, cheias e inundações - Período de retorno: [A definir na Nota de Cobertura];
- Equipamento de extinção de incêndio - Limite por unidade de armazenagem: [A definir na Nota de Cobertura];
- Medidas de segurança relativas a estaleiros e armazenamento de materiais de construção - Período de retorno: [A definir na Nota de Cobertura];
- Renúncia ao direito de recurso contra os Segurados.

2.4.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

Garantia da responsabilidade civil que, ao abrigo da lei civil, seja imputável aos Segurados por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a terceiros em consequência da realização dos trabalhos objecto do seguro pela Secção I - Perdas e Danos Materiais.

A cobertura abrange as seguintes condições especiais:

- Responsabilidade civil cruzada;
- Danos a cabos, tubagens ou outros serviços subterrâneos;
- Danos a estruturas existentes, edifícios e seus ocupantes e terrenos vizinhos ao local da obra pertencentes a terceiros;
- Responsabilidade civil por poluição/contaminação;
- Uso de explosivos (Norma NP 2074).

A extensão da cobertura de Responsabilidade Civil ao Período de Manutenção fica limitada a qualquer perda ou dano causado pelos Segurados – Empreiteiro Geral e Subempreiteiros - no decurso das operações por eles realizadas com o propósito de cumprir as obrigações fixadas nas cláusulas de manutenção constantes do contrato de empreitada.

2.4.3 SECÇÃO III - PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP”

Perda de receitas (com dedução dos encargos variáveis) resultantes, durante o período de indemnização, do atraso na “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar” em consequência directa de um sinistro garantido pela Secção I - Perdas e Danos Materiais.

Período de Indemnização – até 12 meses consecutivos, com início na data de “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar”.

A cobertura abrange a seguinte condição especial:

- Impedimento de acesso (30 dias).

2.5 CAPITAIS SEGUROS

2.5.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Valor do Contrato de Construção.

[A definir na Nota de Cobertura]

Sublimites de Indemnização:

[A definir na Nota de Cobertura]

2.5.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

Limite de indemnização por sinistro: Eur 5.000.000,00.

Limite de indemnização para o período seguro: Eur 5.000.000,00.

Sublimites de Indemnização:

[A definir na Nota de Cobertura]

2.5.3 SECÇÃO III - PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP”

Valor das Receitas (com dedução dos encargos variáveis) da Entidade Gestora do Edifício nos 12 meses imediatamente seguintes à data de “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar”.

[A definir na Nota de Cobertura]

e

Valor das Receitas (com dedução dos encargos variáveis) da Entidade Gestora do Estabelecimento nos 12 meses imediatamente seguintes à data de “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar” deduzido do Valor das Receitas (com dedução dos encargos variáveis) realizáveis no mesmo período nos “Edifícios Hospitalares Actuais”.

[A definir na Nota de Cobertura]

2.6 FRANQUIAS

2.6.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

[A definir na Nota de Cobertura]

2.6.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

[A definir na Nota de Cobertura]

2.6.3 SECÇÃO III - PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP”

[A definir na Nota de Cobertura]

2.7 PERÍODOS DO SEGURO

2.7.1 SECÇÃO I - PERDAS E DANOS MATERIAIS

Período de Construção e Montagem: 24 meses, com início na data de produção de efeitos do “Contrato de Gestão” e termo na data de “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar”.

Período de Manutenção: 24 meses após o termo do Período de Construção e Montagem.

2.7.2 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

Coincidente com os Períodos de Construção e Montagem e de Manutenção definidos para a Secção I – Perdas e Danos Materiais.

2.7.3 SECÇÃO III - PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADAS “ALOP”

Coincidente com o Período de Construção e Montagem definido para a Secção I – Perdas e Danos Materiais.

3. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

3.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Edifício.

3.2 PESSOAS SEGURAS

Pessoal com contrato individual de trabalho, permanente ou temporário, ao serviço do Segurado durante a fase de construção do “Novo Edifício Hospitalar”.

3.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia das responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril.

3.4 CAPITAL SEGURO

O capital seguro corresponde ao volume de salários pagos ao pessoal seguro, englobando todas as rubricas que revistam carácter de regularidade.

[A definir na Nota de Cobertura]

3.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de admissão da primeira pessoa ao serviço do Segurado.

4. SEGURO AUTOMÓVEL

4.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Edifício.

4.2 VEÍCULOS SEGUROS

Veículos propriedade do Segurado ou por este locados.

4.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Responsabilidade civil do Segurado enquanto proprietário ou locatário dos veículos seguros, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos prejuízos causados a terceiros em virtude da circulação dos veículos seguros.

4.4 CAPITAL SEGURO

Eur 50.000.000,00 por veículo seguro.

4.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de aquisição ou locação do primeiro veículo pelo Segurados.

5. SEGURADORA

O Programa de Seguros é subscrito pela Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A., nos termos definidos nas Notas de Cobertura.

PARTE III – FASE DE EXPLORAÇÃO ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO

1. SEGURO “ALL RISKS” - “NOVO EDIFÍCIO HOSPITALAR”

1.1 TOMADOR DO SEGURO

Entidade Gestora do Edifício.

1.2 SEGURADOS

São considerados como Segurados:

- Entidade Gestora do Edifício;
- Entidade Gestora do Estabelecimento;
- Entidades Financiadoras;
- Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Pública Contratante, cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

1.3 OBJECTO DO SEGURO

- Edifícios e outros bens imóveis;
- Máquinas, equipamentos, infra-estruturas técnicas e acessórias;
- Equipamentos e Sistemas Médicos;

- Outros equipamentos e mobiliários;
- Restante conteúdo.

1.4 ÂMBITO DA COBERTURA

1.4.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

Perdas ou danos materiais sofridos pelos bens objecto do seguro em consequência de acidente, não expressamente excluído pelas condições contratuais da Apólice, e que impliquem para a seguradora a obrigatoriedade de proceder à sua reparação, substituição, ou reposição no estado em que se encontravam no momento imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

A cobertura incluirá, designadamente, os seguintes riscos e/ou garantias:

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Fenómenos sísmicos;
- Aluimento de terras;
- Danos por água;
- Furto ou roubo;
- Riscos eléctricos;
- Avaria de máquinas e equipamentos electrónicos;
- Dados, programas e software – Cyber clause;

- Actos de vandalismo ou maliciosos;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Remoção de escombros e custos de limpeza;
- Desenhos e documentos;
- Honorários de técnicos;
- Obras de manutenção e remodelação;
- Valor de substituição em novo – Equipamentos;
- Renúncia ao direito de recurso contra os Segurados.

1.4.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

Perda de receitas (com dedução de encargos variáveis) e/ou custos adicionais de exploração resultantes, durante o período de indemnização, da interrupção ou redução da actividade das Entidades Gestoras em consequência directa de um sinistro garantido pela Secção I – Danos Materiais da Apólice.

Período de Indemnização – até 12 meses consecutivos com início na data do sinistro.

1.5 CAPITAIS SEGUROS

1.5.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

Valor dos Edifícios e outros bens imóveis, das máquinas, equipamentos e infra-estruturas técnicas, dos Equipamentos e Sistemas Médicos, e de outros equipamentos e mobiliários.

[A definir na Nota de Cobertura]

1.5.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

Valor das Receitas (com dedução de encargos variáveis) da Entidade Gestora do Edifício e da Entidade Gestora do Estabelecimento no ano imediatamente seguinte “ano n+1”.

[A definir na Nota de Cobertura]

1.6 SUBLIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Sublimites de indemnização:

[A definir na Nota de Cobertura]

1.7 FRANQUIAS

1.7.1 SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

[A definir na Nota de Cobertura]

1.7.2 SECÇÃO II – PERDAS DE EXPLORAÇÃO

[A definir na Nota de Cobertura]

1.8 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de “Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar”.

2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – “NOVO EDIFÍCIO HOSPITALAR”

A cobertura das responsabilidades que, ao abrigo da lei civil, sejam imputáveis à Entidade Gestora do Edifício por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados aos utentes e a terceiros, decorrentes da propriedade, exploração, manutenção e conservação do “Novo Edifício Hospitalar” a partir da respectiva data de Entrada em Funcionamento, será assegurada pelo seguro de Responsabilidade Civil Geral e Profissional subscrito pela Entidade Gestora do Estabelecimento incluído na Parte I deste Anexo.

3. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

3.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Edifício.

3.2 PESSOAS SEGURAS

Pessoal com contrato individual de trabalho, permanente ou temporário, ao serviço do Segurado.

3.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia das responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril.

3.4 CAPITAL SEGURO

O capital seguro corresponde ao volume de salários pagos ao pessoal seguro, englobando todas as rubricas que revistam carácter de regularidade.

[A definir na Nota de Cobertura]

3.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de admissão da primeira pessoa ao serviço do Segurado.

4. SEGURO AUTOMÓVEL

4.1 TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO

Entidade Gestora do Edifício.

4.2 VEÍCULOS SEGUROS

Veículos propriedade do Segurado ou por este locados.

4.3 ÂMBITO DA COBERTURA

Responsabilidade civil do Segurado enquanto proprietário ou locatário dos veículos seguros, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos prejuízos causados a terceiros em virtude da circulação dos veículos seguros.

4.4 CAPITAL SEGURO

Eur 50.000.000,00 por veículo seguro.

4.5 PERÍODO DO SEGURO

Um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.

Início na data de aquisição ou locação do primeiro veículo pelo Segurado.

5. SEGURADORA

O Programa de Seguros é subscrito pela Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A., nos termos definidos nas Notas de Cobertura.